



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 322/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social** de Riacho de Santana – Estado da Bahia e a Empresa Aracy Ivo Barbosa Fernandes ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 17.605.001/0001-62, com sede à Praça Lauro de Freitas s/nº – Riacho de Santana – BA, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr.ª Margareth Fernandes Cardoso de Castro e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Aracy Ivo Barbosa Fernandes ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.151.860/0001-99, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º180, Centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, neste ato representada pela Sr.ª Aracy Ivo Barbosa Fernandes ME, CPF: 777.837.355-68 e RG: 01.633.249-05, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Rua Duque de Caxias, nº 180, Centro, na Cidade de Riacho de Santana-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços N.º 019/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Aquisição de materiais de beleza, de artesanato, de festas, brinquedos e jogos educativos para realização de curso profissionalizantes e oficinas metodológicas e didáticas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	P.TOTAL
1	150	Pct	Olhos para artesanato- tam. P,M,G	R\$ 4,06	R\$ 609,00
2	50	Und	Agulha, para crochê, em aço niquelado, nº 06	R\$ 3,16	R\$ 158,00
3	180	Und	Cabeças de boneco, em plástico, para utilização em artesanato, tamanho mínimo: 08 cm (p, m, g).	R\$ 5,42	R\$ 975,60
4	25	Und	Molde de silicone para biscuit- modelos variados (g)	R\$ 18,98	R\$ 474,50
5	20	Und	Molde frizador para flores em e.v.a	R\$ 7,68	R\$ 153,60
6	50	Nov	Linha, para crochê, em 100% algodão, embalagem com 1.000 metros, cores variadas.	R\$ 8,58	R\$ 429,00
7	120	Und	Agulha, para crochê, em aço niquelado, nº 02	R\$ 3,16	R\$ 379,20
8	150	Und	Agulha para vagonite	R\$ 0,81	R\$ 121,50
9	15	Env	Agulha, para ponto de cruz, em aço niquelado, nº7, embalagem com 10 unidades.	R\$ 0,72	R\$ 10,80
10	30	Und	Pincel, chato, para pintar em tecidos, cerdas em pelo sintético, cabo em plástico, logo, virola em alumínio, nº 24.	R\$ 7,32	R\$ 219,60
11	150	Und	Meadas para bordar 100% algodão egípcio, duplamente mercerizado com 8m, cores sortidas.	R\$ 2,25	R\$ 337,50



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12	50	Kg	Massa para biscoito – cores diversas	R\$ 14,46	R\$ 723,00
13	80	Und	Pincel, chato, para pintar em tecidos, cerdas em pelo sintético, cabo em plástico, logo, virola em alumínio, nº 04	R\$ 2,43	R\$ 194,40
14	20	Und	Pincel, chato, para pintar em tecidos, cerdas em pelo sintético, cabo em plástico, logo, virola em alumínio, nº 00	R\$ 6,77	R\$ 135,40
15	100	Pct	Mini flores de biscoito (g)	R\$ 3,16	R\$ 316,00
16	20	Env	Agulha, dupla, para máquina de costura, nº11, embalagem com 2 unidades	R\$ 1,49	R\$ 29,80
17	15	Und	Agulha grossa sem pontas para lã	R\$ 1,67	R\$ 250,50
18	100	Nov	Linha, para bordar, em 100% algodão, mercerizado, embalagem com aproximadamente 40 metros, cores variadas.	R\$ 2,25	R\$ 225,00
19	100	Par	Sandálias (chinelo) sortidas com solado e tiras em borracha modelo tradicionais.	R\$ 8,13	R\$ 813,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 6.555,40</b>
<b>(Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)</b>					

## 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial N.º 019/2017

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2017.

## 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 6.555,40 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**, referente ao fornecimento dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, comotambém os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	204 – Secretaria Municipal de Educação		
	207- Secretaria Municipal de		



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Assistência Social		
	210 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
<b>Projeto/Atividade</b>	2098 – Gestão do Ensino Fundamental		14.338,70
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		15.000,00
	2250 – Gestão do Ensino Fundamental – Q.S.E		15.000,00
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		60.000,00
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		115.000,00
		2262 – Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		93.507,60
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b> <b>4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>		
<b>Valor do Contrato R\$</b>	<b>R\$ 6.555,40 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)</b>		

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma imediata a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acima descritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (Noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia, diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

### **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

### **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

### **12 - DA TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13 – DO FORO**

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana-BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2017.

---

Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Aracy Ivo Barbosa Fernandes ME  
CNPJ nº 01.151.860/0001-99  
Aracy Ivo Barbosa Fernandes  
(Titular)

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_